



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AO CARNAVAL 2019 DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

PARTES: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POLICIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, ORGANIZADORES DO CARNAVAL 2019.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), no auditório do Tribunal do Júri, em Teotônio Vilela, presente o Ministério Público Estadual representado pela Promotora de Justiça, Dr^a. Louise Maria Teixeira da Silva, presentes os representantes dos órgãos/instituições abaixo firmados e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 129, da Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça, c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV, da Lei Complementar n. 15/96, e Leis 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de conduta durante os festejos carnavalescos, para estabelecer procedimentos quanto às atividades de blocos de rua,



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

palanques de frevo, comercialização de bebidas em garrafas de vidro, utilização de equipamento sonoro, início e término desses festejos, entre outros;

CONSIDERANDO que nos blocos de animação, existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro e espetinhos de madeira, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Teotônio Vilela, através das respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas no Chefe do Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, representantes dos órgãos responsáveis pela realização do Carnaval 2019 de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores do Município de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, com especial destaque, para os festejos carnavalescos, perturbam o sossego público, na medida que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume “apenas e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas causando inclusive problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas”;

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (*Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286*);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, visando ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos no Município de Junqueiro, em 2019, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos de 2019, no Município de Teotônio Vilela, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades do Município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas, conforme Programação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
ORDENAMENTO DO TRÁFEGO

1) Obriga-se o Município de Teotônio Vilela a ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, bem como a promover as medidas necessárias ao resguardo da compatibilidade dos níveis de velocidade dos veículos que trafegam nas vias afetadas pelos bloqueios e desvios do trânsito por essa razão intensificado;

2) Obriga-se o Município de Teotônio Vilela a adotar providências, no sentido de preservar, mediante fiscalização, todo o patrimônio público, a exemplo das praças públicas, principalmente, os que fazem parte do “circuito carnavalesco” e seu entorno, com o fito de evitar possíveis danos ao patrimônio público;

3) Obriga-se o Município de Teotônio Vilela a adotar providências, no sentido de delimitar o



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

território onde o palco será montado, de modo a controlar o acesso e a saída de todos os participantes do evento, providenciando, ainda, juntamente com a Polícia Militar, Guarda Municipal e segurança privada a realização de revista pessoal, quando do acesso ao ambiente dos festejos carnavalescos, priorizando a revista, a partir do horário que der início às apresentações no palco, inclusive com revista pessoal nos participantes dos blocos carnavalescos antes do acesso ao local.

4) Obriga-se o Município de Teotônio Vilela a providenciar todas as licenças de funcionamento dos palcos eletrônicos que serão montados, um na Praça Multieventos e o outro, no Distrito de Ingá, inclusive, tomando todas as precauções para evitar incêndios e/ou outras situações de pânico.

5) Não será permitida a utilização de som, em trios elétricos, ou veículos portando caixas acústicas, não autorizados para desfilarem nos dias dos eventos tratados neste instrumento, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis;

6) Não será permitida a emissão de som automotivo em veículos particulares do tipo “paredão” e/ou similares em todo território municipal, salvo aqueles que estiverem regularmente cadastrados junto à Prefeitura, ficando autorizado o uso de 01 (um) por bloco carnavalesco para acompanhar o mesmo até o local do evento principal, podendo ter apreendidas suas caixas acústicas, aqueles que desrespeitarem os limites da lei do sossego;

7) Caberá à Guarda Civil Municipal a devida fiscalização em relação à circulação dos veículos, bem como em relação ao patrimônio público, com o apoio da Polícia Militar em operações conjuntas, ficando a responsabilidade de autuação e custódia a cargo da Polícia Militar, a qual deverá disponibilizar um local adequado para o abrigo dos veículos que forem apreendidos durante as averiguações, com a emissão da devida Guia de Retirada de Circulação de Veículo;

8) Caberá ao Município envidar esforços para instalar plataformas nas proximidades do evento, para uso da Polícia Militar, com o objetivo de fortalecer e incrementar o trabalho de segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a participação da pessoa com deficiência na manifestação cultural carnavalesca.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA QUARTA
ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

1) O Município de Teotônio Vilela deverá tomar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos principais locais de animação, fornecendo à Polícia Militar, até o dia 15/02/2019, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população;

2) O Município de Teotônio Vilela ajusta que todo o pessoal da segurança e pessoas contratadas pelo Município para a organização do Carnaval que tiverem contato direto com o público, deverá trabalhar com a devida identificação, a qual será fornecida pelos compromissários de acordo com cada instituição;

3) Os Compromissários orientarão seus funcionários e o corpo de segurança sobre a repressão ao uso de entorpecentes e inalantes, devendo prestar todo auxílio à força policial e demais autoridades para **impedir** e **reprimir** o uso de tais substâncias durante as festividades de carnaval e demais eventos naquela localidade, bem como coibindo a utilização de bebidas alcoólicas por menores (crianças/adolescentes).

CLÁUSULA QUINTA
SECRETARIA DE SAÚDE

1) A Secretaria de Saúde se compromete a manter à disposição, em local próximo ao local dos desfiles dos blocos, 01 (uma) ambulância com equipe de saúde apropriada e treinada para prestação de atendimento de urgência e emergência;

2) A Secretaria de Saúde ajusta que manterá a Unidade Hospitalar da cidade, com sistema de plantão, durante o período carnavalesco, para o fim de prestarem pronto atendimento médico, através de profissionais médicos e a correspondente equipe de enfermagem, devendo a escala de plantão ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de autos de flagrante delito;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

2) O Comandante da Polícia Militar se comprometerá em disponibilizar o quantitativo de efetivo específico para o Carnaval do Município, disponibilizando, ainda, van da PM e equipes de rádio patrulha, devendo encaminhar cópia a esta Promotoria de Justiça do planejamento, no prazo de 10 (dez) dias;

3) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça desta Comarca, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Comando de Policiamento de Teotônio Vilela exercerá, em conjunto com a Prefeitura, a fiscalização do início e do término das festividades, que deverão ocorrer conforme programação;

CLÁUSULA SÉTIMA
CONSELHO TUTELAR

1) O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones dos conselheiros.

2) O Conselho Tutelar deverá disponibilizar dois conselheiros tutelares, por dia, para trabalhar em regime de plantão no Município, durante o período carnavalesco, principalmente nos horários das festividades.

3) Caberá ao Conselho Tutelar, através de uma equipe de plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhar aos pais ou responsáveis as crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, ou ainda, encaminhá-los à delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso.

4) Fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos de idade, em bares e por ambulantes durante todo o carnaval, providenciando junto à autoridade policial os procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

1) Deverá o Município de Teotônio Vilela intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a exalação de mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais adequados para o lixo.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

2) O Município de Teotônio Vilela se compromete a disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) banheiros químicos nos locais de eventos, bem como instalá-los em locais pré-determinados, inclusive, nos percursos dos blocos, devendo efetuar a sua limpeza diária;

3) A Vigilância Sanitária, antes da largada dos blocos carnavalescos e antes das apresentações artísticas, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas.

CLÁUSULA NONA

DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, devendo os comerciantes obedecer a regra de venda somente em recipiente de lata;

2) A venda de churrasquinhos e demais tira-gostos será feita em pratos e talheres descartáveis, sendo proibida a venda em espetos ou instrumentos afins;

3) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser autorizado, em eventos posteriores, o direito de comercializar;

4) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado;

5) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias, no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS FESTIVIDADES**

1) O Município se compromete a apenas contratar trios elétricos ou carros de som que estejam regularizados junto aos órgãos competentes e também que cumpram as normas ambientais cabíveis no que se refere ao descarte de dejetos.

2) Os horários de início e de término do evento oficial de Carnaval, dar-se-ão da seguinte forma:

2.1) No palco do Clube Recreativo Vilelense, a festa ocorrerá, durante os quatro dias de carnaval, no período da noite, das 21h às 03h do dia seguinte.

2.2) No palco do Distrito de Gulandim, zona rural de Teotônio Vilela, a festa ocorrerá, durante os quatro dias de carnaval, no período da noite, das 17h às 24h.

2.3) No Povoado Sucupira, a festa ocorrerá no dia 03/03, no período da noite, das 17h às 24h.

2.4) No Povoado Água de Meninos, a festa ocorrerá no dia 04/03, no período da noite, das 17h às 24h.

2.5) No bairro do Gerais, a festa ocorrerá no dia 02/03, no período da tarde, das 17h às 24h.

2.6) Os blocos cadastrados para desfilarem na cidade, iniciarão às 17h e finalizarão os desfiles até 01h do dia seguinte.

3) Fica estabelecido também que em relação aos blocos carnavalescos deverão desfilarem em local específico, definido conforme programação do Município de Teotônio Vilela, em atenção aos horários acima especificados;

4) Fica proibida a realização de qualquer fenômeno simultâneo ao evento programado nos dias e horários das celebrações da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, tendo em vista a segurança dos munícipes e possíveis acirramentos de eventuais grupos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ORDENAMENTO DO COMÉRCIO**

1) O Município de Teotônio Vilela se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos carnavalescos, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO**

1) Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

2) Comprometem-se o Município de Teotônio Vilela, bem assim os blocos carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

3) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos agentes do Poder Público Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

4) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

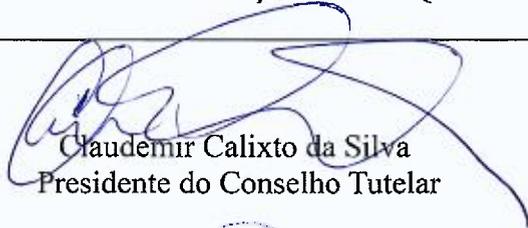
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DIVULGAÇÃO DO TAC**

1) A Administração Municipal providenciará a divulgação deste TAC utilizando-se dos meios de comunicação que dispuser e poderá emitir cópias deste TAC a todas as autoridades e particulares envolvidos na realização do Carnaval 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



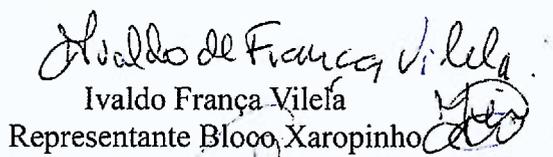
ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

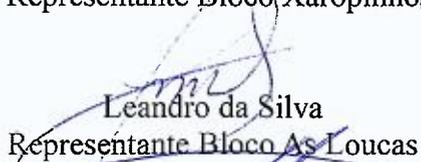

Claudemir Calixto da Silva
Presidente do Conselho Tutelar

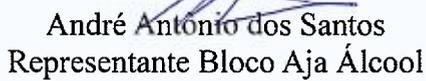

Michelle Aline Vicente Morais
representante da Secretária de Saúde


José Roberto de Oliveira Santos
Diretor de Cultura


Marcela Silva Pimentel Vilela
Secretaria de Comunicação e Eventos


Ivaldo França Vilela
Representante Bloco Xaropinho


Leandro da Silva
Representante Bloco As Loucas


André Antonio dos Santos
Representante Bloco Aja Álcool



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO/AL

FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Teotônio Vilela para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado, por Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça e pelas partes.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

João José Pereira Filho
Prefeito

Pedro Marcelo da Costa Mora
Procurador do Município

Josenildo Ferreira de Lima
Sargento do 3º Batalhão

Arthur César Silva dos Santos
Delegado de Polícia

Antonio Barbosa
Secretário de Segurança

Eliane Maria Silva de Almeida
Secretária de Indústria e Comércio
